

Desafios da inclusão de crianças com deficiências nas escolas de ensino regular e aprendizagem da Matemática

KELMA GOMES MENDONÇA GHELLI

Doutora. Professora do Centro Universitário Mário Palmério – UNIFUCAMP

GUILHERME SARAMAGO DE OLIVEIRA

Doutor. Professor da Universidade Federal de Uberlândia – UFU

ANDERSON ORAMISIO SANTOS

Pós-doutorando em Educação. Universidade Federal de Uberlândia – UFU

CAMILA REZENDE DE OLIVEIRA

Doutoranda em Educação. Universidade Federal de Uberlândia – UFU



“Não considero a Matemática como um produto escolar, mas um objeto sociocultural de conhecimento resultante da evolução do homem sendo, portanto, um constructo humano, um objeto que tem formas próprias de existência e que cumpre diversas funções sociais. Assim, a Matemática está presente todo o tempo na vida do indivíduo, pois, desde cedo, convive com as mais diversas situações nas quais ela existe enquanto um instrumento para a resolução de problemas, constituindo-se num sistema de representação do espaço e do tempo.” (RABELO, 2002, p. 17).

Resumo: Este artigo realiza uma reflexão sobre a inclusão de alunos com deficiência no ensino regular. Apresenta as principais diretrizes normativas sobre o tema e analisa o ensino e aprendizagem da Matemática na perspectiva da educação inclusiva.

Palavras-chave: Inclusão de Alunos com Deficiência. Legislação Educacional. Ensino-Aprendizagem da Matemática.

Abstract: This article reflects on the inclusion of students with disabilities in regular education. It presents the main normative guidelines on the theme and analyzes the teaching and learning of Mathematics from the perspective of inclusive education.

Keywords: Inclusion of Students with Disabilities. Educational Legislation. Teaching-Learning of Mathematics.

Considerações iniciais: desafios da inclusão de alunos com deficiência

Nos últimos 25 anos, tem-se assistido a um intenso debate acerca das vantagens e dos desafios da inclusão de alunos com deficiências, nas salas de aula do ensino regular. Esses debates, muitas vezes amparados por meras concepções ideológicas e sem qualquer suporte científico apoiado em pesquisas rigorosas e metodologicamente consistentes, continuam ainda em vigor.

Apesar desse avanço nas discussões envolvendo a questão da inclusão, esta ainda é uma realidade remota. Mesmo os casos em que a legislação baseia-se na investigação e na avaliação de experiências realizadas, a inclusão dos alunos com deficiência em salas de aula de escolas regulares, muitas vezes, traduz-se num objetivo pedagógico que ainda não se concretizou.

Sendo assim, apesar dos avanços e progressos assinaláveis nessa área, mesmo nos países onde a prática inclusiva já é tradição, nem todas as crianças com deficiência se beneficiam de um ensino de qualidade e adequado às suas necessidades e, inclusive, há casos em que grupos de pessoas com deficiência não desejam ser incluídas, vistas as condições em que isto ocorre.

No Brasil, a legislação garante a todas as crianças e jovens com deficiência o direito à Educação na Escola Regular, como é o caso da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9394/96) e de um conjunto de documentos legislativos a ela inerentes, que consagram a lógica da inclusão, isto é, a ideia de que as pessoas com deficiência devem ter o seu acesso social e comunitário menos restritivo e o mais próximo possível do normal para as pessoas da sua idade e meio envolvente.

De fato, o sistema educativo, tendo por finalidade realizar a promoção permanente da Educação de todos os brasileiros, tem de colocar a si próprio a obrigatoriedade de ser capaz de promover a Educação, respeitando a originalidade de cada um. E isso implica que tenha de ajustar-se a todos, partindo da compreensão do que são as suas necessidades educativas.

Dentre os obstáculos debatidos para a inclusão das pessoas com deficiência estão muitas vezes rótulos, estigmas e constrangimentos aos seus direitos básicos de cidadania, que dizem respeito ao direito à livre escolha e à participação nas tomadas de decisão sobre os seus destinos e percursos educativos, sociais e laborais.

Como pesquisadores em educação, os autores têm acompanhado de perto as barreiras e os obstáculos que, na prática, a maioria das crianças e jovens com deficiência ou as suas famílias são obrigadas a enfrentar, ainda hoje, na luta pela conquista de dois objetivos essenciais: o máximo de autonomia e o máximo de qualidade de vida.

Desse modo, muitas dúvidas foram surgindo ao longo desses anos e a problematização desta pesquisa foi feita com base na seguinte pergunta: quais as maiores dificuldades enfrentadas nas escolas, para que o processo de inclusão de pessoas com deficiência no ensino regular realmente se efetive?

O presente estudo pretende contribuir para a reflexão crítica sobre a problemática da inclusão de pessoas com deficiências e na aprendizagem em Matemática e, para isso, tem como objetivo principal levantar as vantagens e os desafios da promoção da verdadeira “escola inclusiva”. Especificamente, busca-se fazer um

levantamento da legislação relativa às deficiências, evidenciar a escola como espaço inclusivo, discutir a discriminação e a rotulação e outros entraves para a promoção da inclusão. Para a realização desse estudo, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, como expõe Lakatos (1991), não sendo uma mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas a análise de um tema sob novos enfoques ou abordagens.

Foram consultados artigos, livros, revistas especializadas na área, o acervo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), o Sistema de Bibliotecas *on-line* (COMUT) e textos coletados na *Internet*. O interesse em realizar este estudo foi ao encontro da necessidade de aprofundar os conhecimentos e do desejo de contribuir para os estudos existentes na área da Educação Especial no Brasil, o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visando conhecer e compreender a evolução das conquistas e do amparo legal nessa área, bem como descrever e discutir os princípios filosóficos subjacentes aos ideais norteadores do atendimento às crianças, que necessitam de atendimento escolar especializado.

Inclusão escolar: a acessibilidade à educação

Recentemente, foi dada à Educação uma tarefa importante frente às pessoas que apresentam de necessidades especiais. Essa tarefa consistiu na aproximação, na integração e no contato diário com as pessoas ditas “normais”.

No tocante à Educação dos alunos com necessidades especiais, o ensino avançou bastante no Brasil, principalmente nos últimos seis anos. Na década de 1960, surgiram centros de reabilitação para todos os tipos de deficiência, com objetivo de integrar à sociedade pessoas com deficiências.

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases LDB Nº 4024/61, houve o esclarecimento do compromisso do poder público brasileiro com a Educação Especial. Naquele momento, ocorria um grande aumento das escolas públicas no país e, de acordo com Currículos Plenos dos Estabelecimentos de Ensino Regular, em seu artigo 88, “A Educação de excepcionais deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral da Educação, a fim de integrá-los na comunidade.” (CARVALHO, 2000, p. 64).

Já no ano de 1981, a ONU publicou a Declaração da criança e a Declaração dos Direitos do Deficiente. Tais documentos garantiam a todas as pessoas o pleno desenvolvimento social digno. Desde então, as pessoas com deficiências começaram a exigir que suas necessidades especiais fossem motivo de mudança em toda a sociedade, mesmo porque o direito social do cidadão, branco, negro, deficiente ou índio, ainda não se efetivava na prática social.

Ao modelo social da deficiência ficou claro, segundo Sasaki (1997),

A sociedade, com suas barreiras arquitetônicas, programáticas e atitudinais, impedem, inadvertida ou deliberadamente a participação plena das pessoas portadoras de deficiência em seus ambientes físicos e sociais, exceto quando essas pessoas demonstram estar em condições de conviver de acordo com os (hoje questionáveis) padrões da normalidade, e de poder dar a sua contribuição à sociedade; com isso a

contribuição de uma sociedade para todas as pessoas, com a baseada em nossos princípios. (SASSAKI, 1997, p. 38).

A reestruturação do papel da escola no que diz respeito às crianças com deficiência auditiva, em especial, ou com qualquer outro tipo de deficiência, necessita da mudança de atitude dos professores e da comunidade, para que cumpram o dever de se incluírem todas as crianças na Educação e em uma sociedade inclusiva, gerando, assim, propostas para a formação de professores, voltadas para atender às necessidades educacionais especiais nas escolas.

Pode-se, então, citar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em 2017, para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, que tem como objetivo garantir aos estudantes o direito de aprender um conjunto fundamental de conhecimentos e habilidades comuns, de norte a Sul, nas escolas públicas e privadas, urbanas e rurais. De acordo com Sasaki (1997, p. 41). Para que essas orientações se tornem práticas, realmente, é fundamental “Equiparmos as oportunidades para que todas as pessoas, incluindo os portadores de deficiência possam ter acesso a todos os serviços, bens, ambientes construídos e ambientes naturais, em busca da realização de seus sonhos e objetivos”.

Diante disso, é possível observar que a BNCC, além de orientar a prática da Educação Especial e a relação professor/aluno, ajudou esse tipo de Educação a se desenvolver em processos de ensino e aprendizagem, mais eficazes e significativos, dando subsídio à prática docente e destacando as adaptações curriculares, que mostram os ajustes e modificações que devem ser aproximados aos alunos com necessidades especiais, bem como usar linguagens diferentes: verbal (oral ou visual-motora, como Libras), corporal, sonora e digital, além de conhecimentos das linguagens científica, artística e Matemática.

Escola inclusiva: embasamento legal

Para a discussão e apresentação do embasamento legal sobre a inclusão, este estudo apoia-se na referência maior do país, a Constituição Federal do Brasil, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, promulgada em 20 de dezembro de 1996 que, no capítulo V, dispõe sobre o trabalho com as crianças que apresentam necessidades especiais, visando à integração das respectivas crianças.

Cabe o seguinte questionamento: como surgiram as ideias da Escola Inclusiva? Segundo Santana (2003, p. 7), no Brasil, foram apresentadas, por ocasião do 2º Seminário Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiências no Contexto Educacional, em que a representante da UNESCO para a América Latina e Caribe – Cynthia Homad – debateu a questão trazendo claro o antecedente importante sobre as orientações da Escola Inclusiva, que partiram de representantes do governo de 88 e de 25 organizações internacionais, na Assembléia de Salamanca, Espanha, em junho de 1994. Ainda, segundo Santana (2003), nessa reunião os representantes reafirmaram o compromisso pela Educação para todos, face à urgência do encaminhamento das intervenções junto à população que apresente necessidades especiais no sistema de Educação Geral comum.

Foram definidos princípios norteadores de uma Educação para todos: “Toda pessoa tem direito fundamental à Educação, possibilitando-lhe o atendimento e a manutenção de um nível adequado de processo. O ser Humano possui características e interesses singulares, próprios de suas condições totais. Os sistemas e projetos educacionais devem considerar a diversidade das características dos seres humanos na situação da escolarização”.

Ainda, segundo Santana (2003), foram definidos os princípios da escola inclusiva, sendo:

- 1) Valorização da diversidade: na comunidade humana, não há como admitir padronizações, igualdades. Há uma afirmativa de que "somos iguais, com desigualdades". Valorizar a diversidade em repensar categorizações e representações sobre os alunos, em uma perspectiva de reflexão sobre rótulos (suas vantagens, suas desvantagens). A questão dos rótulos, assentada historicamente mesmo e justificada pedagogicamente (pela avaliação), no âmbito da escola inclusiva, exige pesar contra argumentos, quais sejam (UNESCO, 1997): os rótulos acentuam as causas prováveis das dificuldades dos alunos desviando à atenção dos fatores que são otimistas em relação ao sucesso dos mesmos.
- 2) O exercício de designar categorias a uma criança traz restrições de um enquadramento; em outras palavras, que rótulo é apropriado, sem contradições, a sujeitos com um quadro de dificuldades difusas?
- 3) O efeito na atitude das pessoas, decorrente de classificar, ou seja, referiam-se à pessoa com termo, uma frase, supõe resumir o que eu ela é, o que ela faz, o que pode fazer. Em outras palavras, o estereótipo direciona atitudes em ações relativas aos estudantes.
- 4) As escolas inclusivas podem melhorar as respostas de cada aluno. Este princípio abarca as projeções. Este princípio abarca as projeções do reconhecimento e respeito às variedades existentes no seio da escola. Esse reconhecimento se processa, em termos práticos, pela real participação do aluno na experiência escolar. (SANTANA, 2003, p. 8).

As escolas, para que realmente sejam inclusivas, devem ter como compromisso apoiar todos os alunos para que obtenham êxito, admitindo dificuldades e diversidades, proporcionando o desenvolvimento de formas reais para a melhoria do ensino. Este princípio diz respeito à questão da aprendizagem, à questão do trabalho docente, razões básicas da escola e componentes da cultura organizacional.

A Educação Inclusiva fundamenta-se, segundo conceitos filosóficos, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Convenção sobre os Direitos da Criança e nas declarações das Nações Unidas (Declaração de Salamanca) culminadas no documento contendo regras e padrões sobre a “Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiência”.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem garante a Educação para todos. Dessa forma, há que se ter presente os princípios de que todo ser humano é elemento valioso, independente de suas características físicas, pessoais, ou qualquer que seja o enfoque. Seu valor é inerente à natureza do homem e às suas potencialidades que traz

em si. Também se deve avaliar que todo ser humano, em qualquer uma de suas dimensões, é o elemento central de qualquer movimento para sua promoção.

Ainda aponta que todo ser humano conta com possibilidades reais, por mínimas que sejam, de alcançar pleno desenvolvimento de suas habilidades e de obter positiva adaptação ao ambiente normal e tem o direito de reivindicar condições apropriadas de vida, aprendizagem e ação, de desfrutar de convivência condigna e de aproveitar das experiências que lhe são oferecidas para se desempenhar como pessoa e membro atuante da comunidade e, por fim, como princípio fundamental é preciso considerar que todo ser humano, sejam quais forem suas condições de vida, tem direito de ser tratado com direito e dignidade.

Já a Convenção sobre os Direitos da Criança (UNICEF, 1990) traz, em seu quinto princípio, os direitos dos portadores de necessidades educativas especiais e prescreve em seu artigo 23: “Os Estados reconhecem que as crianças portadoras de deficiências físicas ou mentais deverão desfrutar de uma vida plena e descente em condições, que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na Comunidade”.

Legalmente a pessoa com deficiência tem seus direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988, pela Constituição Estadual de 1989 e pelo artigo 54 da Lei Federal nº 8069/90, garantindo esse último um atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. A estrutura educacional brasileira está fundamentada e definida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 9394/96, publicada em 20/12/96, no Diário Oficial da União.

A Lei 13.146/2015 assegura que alunos com autismo ou outro transtorno que exija tratamento especial tenham acesso à escola. Além disso, a Instituição deve promover adaptações que favoreçam o desenvolvimento da criança ao espaço em questão. Existe, ainda, o direito de exercer uma profissão de acordo com a Lei 8.213/91, que instituiu a inclusão profissional de pessoas que tenham alguma deficiência ao mercado de trabalho. A jurisprudência anterior foi reeditada pela Lei 13.146/2015.

Em relação à formação do professor especializado, pode-se destacar que a Deliberação CEE nº 13/73, regulamentado o artigo 9º da Lei 5.692/71 e fixando normas para a Educação e excepcionas, instituiu habilitação específica em curso de nível superior.

Princípios e Legislação do atendimento escolar

As leis brasileiras dedicam capítulos à Educação de alunos com deficiência. A Educação Especial ou inclusiva aparece nas políticas educacionais brasileiras já no final da década de 1950 e sua situação hoje é o resultado de todo um caminho percorrido e perpassado por uma diversidade de planos nacionais de Educação geral, que marcaram sensivelmente os rumos traçados para o atendimento escolar de alunos com deficiência.

A Educação Especial apresentava, em sua fase inicial, um caráter eminentemente assistencial, objetivando apenas o bem-estar das pessoas com deficiência. Em seguida, priorizaram-se os aspectos médico e psicológico. Posteriormente, atingiu as instituições educacionais e, finalmente, integrou-se ao sistema

geral de ensino. No momento atual, o que a legislação propõe é a inclusão total e incondicional desses alunos nas salas de aula do ensino regular.

Todas essas mudanças têm alterado a significação da Educação Especial e deturpado o sentido dessa modalidade de ensino. Há muitos profissionais do ensino, pais e outros profissionais interessados que a confundem como forma de assistência a crianças, jovens e adultos com deficiências. Mesmo concebida adequadamente, a Educação Especial no Brasil é entendida também como um conjunto de métodos, técnicas e recursos especiais de ensino e de formas de atendimento escolar de apoio, que se destinam a alunos que não conseguem atender às expectativas e exigências da Educação regular.

Neste sentido, a LDB nº 4.024/61 garantiu o direito dos “alunos excepcionais” à Educação, ditando em seu Artigo 88 que, para integrá-los na comunidade, eles deveriam enquadrar-se, se possível, no sistema geral de Educação. Compreende-se que nesse sistema geral incluem-se tanto os serviços educacionais comuns como aqueles especializados.

No ano de 1972, o Conselho Federal de Educação entendeu a “Educação de excepcionais” como uma linha de escolarização, ou seja, como Educação escolar. Essas situações implicando problemas conceituais, desconhecimento dos preceitos legais e interpretações tendenciosas da legislação educacional têm confundido o sentido da inclusão escolar e prejudicado os que lutam por ela nas escolas brasileiras.

A mudança dos termos “alunos excepcionais” para “alunos com necessidades educacionais especiais” aparece em 1986 na Portaria CENESP/MEC nº 69. Essa substituição de nomes, no entanto, em nada contribuiu para a interpretação dos quadros de deficiência e mesmo no enquadramento dos alunos nas escolas.

A Constituição Brasileira de 1988, no Capítulo III, Da Educação, da Cultura e do Desporto, Artigo 205 prescreve: “A Educação é direito de todos e dever do Estado e da família”. Em seu Artigo 208, prevê: “[...] o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: ‘atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino’”.

A LDB mais recente – Lei nº 9.394/96 – destina o Capítulo V inteiramente à Educação Especial, definindo-a no Art. 58º como uma “[...] modalidade de Educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos que apresentam necessidades especiais”.

No Artigo 59, essa mesma lei apresenta as garantias didáticas diferenciadas, como técnicas, métodos, currículos e recursos educativos. Uma terminalidade específica para os alunos que não possam atingir o nível necessário à conclusão do Ensino Fundamental, em face da deficiência. Além disso, formação de professores em nível médio e superior e Educação para o trabalho, além da igualdade de acesso aos benefícios sociais. A LDB finalmente definiu o espaço da Educação Inclusiva na Educação escolar.

O Ministério da Educação e Cultura (MEC) adota o termo “pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais”. No PNEE – Plano Nacional de Educação - Educação Especial, ao tratar dos alunos que exigem Educação Especial, mesmo incluindo os que apresentam dificuldades em aprender ou que apresentam problemas de conduta e altas habilidades, ainda não se tem bem caracterizada essa

população, pois se mantém relação direta entre o fato de uma pessoa ser deficiente e frequentar o ensino especial, na compreensão da maioria das pessoas.

Aspectos positivos: a escola como espaço inclusivo

Para considerar a escola como espaço inclusivo há que se considerar a Educação oferecida nesse espaço como diferenciada, ou, como a literatura nos traz, uma Educação Especial. Mas, afinal o que é e o que não é a Educação Especial? A que alunos ela se destina? Com propriedade, Skliar (1997) afirma:

As opções, nesse sentido, não parecem ser muitas: ou se tem falado de especial porque se parte do princípio de que os sujeitos educativos - especiais, no sentido de deficientes impõem uma restrição, um corte particular da Educação, ou se tem falado de especial referindo-se ao fato de que as instituições escolares são particulares quanto à sua ideologia e arquitetura educativas — portanto diferentes da Educação geral, ou, finalmente, tem-se falado de especial como sinônimo de Educação menor, irrelevante e incompleta no duplo sentido possível, isto é, fazendo menção ao menor e especial tanto dos sujeitos quanto das instituições. (SKLIAR 1997, p. 10).

Dessa forma, considera-se a Educação Especial tomando seus sujeitos e, conseqüentemente, aspectos que os rodeia como especiais e que necessitam ser incluídos. Nesse sentido, a escola, para que possa ser considerada um espaço inclusivo, precisa abandonar a função de instituição burocrática, apenas cumpridora das normas estabelecidas pelos níveis centrais. Para tal, deve transformar-se num espaço de decisão, ajustando-se ao seu contexto real respondendo aos desafios que se apresentam. O espaço escolar, hoje, tem de ser visto como espaço de todos e para todos.

Esse novo modelo da escola implicará a busca de alternativas que garantam o acesso e a permanência de todas as crianças e adolescentes no seu interior. Assim, o que se deseja, na realidade, é a construção de uma sociedade inclusiva compromissada com as minorias, cujo grupo inclui os portadores de necessidades educativas especiais.

Para Werneck (1997),

[...] a inclusão vem quebrar barreiras cristalizadas em torno de grupos estigmatizados". O movimento pela sociedade inclusiva é internacional, e o Brasil está engajado nele, o que é, no mínimo, apropriado, já que temos cerca de 15 milhões de deficientes, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), cuja grande maioria está, provavelmente, aguardando a oportunidade de participar da vida em sociedade, como é seu direito. (WERNECK, 1997, p. 42).

Considerando as palavras do autor, percebe-se a necessidade de uma nova escola na qual se aprenda a refletir criticamente e a pesquisar. Uma escola em que não se tenha medo de se arriscar, com coragem suficiente para criar e questionar o que está

estabelecido, em busca de rumos inovadores, e em resposta às necessidades de inclusão. Como diz Mantoan (1997, p. 68), “[...] cabe à escola encontrar respostas educativas para as necessidades de seus alunos”.

E nessa busca de respostas para atender à diversidade, o processo pedagógico fica, com certeza, mais rico, propiciando uma melhor qualidade de Educação para todos. É dessa forma que todos se beneficiam da Educação Inclusiva, com a qual todos se enriquecem: alunos, professores, família e comunidade.

Então, como atuar numa escola inclusiva? Compreendendo o aluno com necessidades especiais e respeitando-o na sua diferença, reconhecendo-o como uma pessoa que tem determinado tipo de limitação, embora sejam de consequências, geralmente, mais difíceis, que também possui seus pontos fortes. Para isso, é necessário que se abandonem os rótulos, as classificações, procurando levar em conta as possibilidades e necessidades impostas pelas limitações que a deficiência lhe traz.

Vale lembrar que o movimento de Educação Inclusiva, frente à realidade educacional brasileira, deve, ainda, neste início, nessa fase de transição, ser visto como um grande avanço, quando recomenda a matrícula do aluno com necessidades educativas especiais na escola pública regular, porque, ainda hoje, prevalece entre as pessoas a escola especial como o lugar para esses indivíduos.

Nesse momento, precisa-se atuar a favor de um movimento de “desagregação”, o que significa trazer à escola regular aqueles que, até então, nunca tiveram acesso a ela, seja por estarem matriculados em escolas especiais, seja porque eram segregados em suas comunidades.

Para tanto, é necessário valer-se das diferentes modalidades de atendimento de Educação Especial expressas na Política Nacional de Educação Especial (MEC, SEESP, 1994). Essas modalidades devem ser criadas no interior das escolas regulares. Elas se caracterizam como alternativas de procedimentos didáticos específicos e adequados às necessidades educacionais desses alunos e implicam espaços físicos, recursos humanos e materiais diferenciados.

As modalidades em apreço são: classe comum, classe especial, professor itinerante e sala de recursos. Citam-se, aqui, apenas as modalidades de Educação Especial mais integradoras, que têm como objetivo atender à diversidade dos alunos que compõem o grupo de necessidades educativas especiais. Assim, estar-se-á democratizando a Educação, oferecendo igualdade de oportunidades em meio à diferença, visando ao exercício pleno da cidadania de todo e qualquer indivíduo.

A Política de Educação Especial (MEC, SEESP) afirma:

A integração é um processo dinâmico de participação das pessoas num contexto relacional, legitimando sua interação nos grupos sociais. A integração implica reciprocidade. E sob enfoque escolar processo gradual e dinâmico que pode tomar distintas formas de acordo com as necessidades e habilidades dos alunos. Sob o enfoque psicossocial, a integração representa, portanto, uma via de mão dupla, envolvendo os portadores de deficiência e a comunidade das pessoas consideradas “normais”. (BRASIL, 1994, p. 18).

Essa afirmação traz implícita outra: as devidas providências em prol da integração na escola não podem ser da iniciativa dos educadores especializados, apenas.

Vale ressaltar que o planejamento da ação educativa deve ser participativo, isto é, deve envolver os educadores da Educação Especial e da Educação regular. O professor especializado deve participar de todas as ações, tecendo opiniões sobre todo o planejamento em suas fases de elaboração, execução e avaliação. O professor deve, assim, ser parte integrante da equipe escolar. Ele precisa ter, sempre, a oportunidade de socializar o seu saber específico junto aos outros profissionais da equipe, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino oferecido na escola, e possibilitando o envolvimento desta equipe na busca de alternativas que minimizem as diferenças entre os alunos com deficiências e os demais. O professor de classe regular precisa entender o significado de uma escola inclusiva, a partir de seus conhecimentos anteriores como professor. Por um lado, é necessário que compreenda, também, que seus alunos desenvolvem meios diferentes de aprendizagem e, por isso, às vezes, utilizam caminhos que o próprio professor desconhece.

Por outro lado, os professores de classes regulares poderão utilizar os recursos disponibilizados pela Educação Especial, quando tiverem em sala de aula um aluno com necessidades especiais.

Frente ao exposto, cabe salientar que o mais importante nesse processo é a necessidade da formação da consciência crítica do professor, quanto à sua responsabilidade pela aprendizagem de seus alunos, indiscriminadamente, deficientes ou não.

Matemática e o exercício da cidadania

A tomada de decisões e a compreensão diante de questões políticas e sociais dependem da leitura e interpretação de informações complexas, muitas vezes, contraditórias, que incluem dados estatísticos e índices divulgados pelos meios de comunicação. Ou seja, para exercer a cidadania, é necessário saber calcular, medir, raciocinar, argumentar e tratar informações estatisticamente, o que depende de conteúdos trabalhados nas aulas de Matemática.

O ensino de Matemática presta sua contribuição, à medida que forem exploradas metodologias que priorizem a criação de estratégias, a comprovação, a justificativa, a argumentação, o espírito crítico, com o intuito de favorecer a criatividade, o trabalho coletivo, a iniciativa pessoal e a autonomia do desenvolvimento da confiança na própria capacidade de conhecer e enfrentar desafios. Nesse assunto, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) enfoca:

É importante reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e preocupações de diferentes culturas e destacar e que pode favorecer o desenvolvimento do seu raciocínio lógico, o espírito de investigação e a capacidade de produzir argumentos convincentes, recorrendo aos conhecimentos matemáticos para compreender e atuar no mundo (BNCC, 2017, p. 267).

De acordo com a BNCC, as aulas de Matemática, por esta ser uma ciência hipotético-dedutiva, visam proporcionar ao aluno compreender e transformar o mundo à sua volta, estabelecer relações comportamentais qualitativas e quantitativas, resolver situações-problema, comunicar-se matematicamente com as demais áreas do conhecimento, desenvolver sua autoconfiança no seu fazer matemático e interagir coletivamente com seus pares. Estrategicamente, a Matemática pode colaborar para o desenvolvimento de novas competências, novos conhecimentos, para o desenvolvimento de linguagens e diferentes tecnologias que o mundo globalizado exige das pessoas.

Constata a BNCC (BRASIL, 2017):

A Matemática não se restringe apenas à quantidade de fenômenos – contagem, medição de objetos, grandezas – e das técnicas de cálculo com os números e com as grandezas, pois também estuda a incerteza proveniente de fenômenos de caráter aleatório. A Matemática cria sistemas abstratos, que organizam e inter-relacionam fenômenos do espaço, do movimento, das formas e dos números, associados ou não a fenômenos do mundo físico. Esses sistemas contêm ideias e objetos que são fundamentais para a compreensão de fenômenos, a construção de representações significativas e argumentações consistentes nos mais variados contextos. (BRASIL, 2017, p. 265).

A Matemática evidencia que pode utilizar como “poder para alguém” justificar o controle social, afinal, os números resumem muitas decisões adotadas no mundo, planejamentos de governo, a partir de fórmulas, de cálculos, de estatísticas, decididos através da Matemática, com articulações da Geometria, Probabilidade, Álgebra, Aritmética e Estatística, que influenciam as vidas dos diversos cidadãos com ou sem deficiências.

Considerações finais

Percebe-se que a filosofia da inclusão traz vantagens no que diz respeito à aprendizagem de todos os alunos. Ela torna o modelo educacional vigente mais eficaz para toda a comunidade escolar, especificamente, para os alunos com necessidades educativas especiais.

A inclusão dessas pessoas no ensino regular é um tema que abala as estruturas não somente da Educação, mas também de toda a sociedade, e deveria ser a primeira a entender e aceitar a diversidade em benefício de todos. Para isso, é necessário o comprometimento do governo em não somente aprovar Leis e Decretos em prol dessa causa, mas sim uma participação ativa para a concretização da inclusão.

Existem muitas providências que deveriam ser tomadas para que a inclusão seja uma realidade possível, como a quebra de preconceitos e tabus em torno do deficiente, mostrando a possibilidade da inclusão da sala regular e convivendo em harmonia com os demais alunos. Deve-se, também, promover adequações curriculares e a criação de equipes multidisciplinares na escola, bem como cursos de capacitação para professores

e funcionários. Isto somente será possível depois da quebra de barreiras que ainda existem.

Concluindo, pode-se afirmar que as pessoas com necessidades especiais têm condições de apresentar, além da formação profissional, as qualidades pessoais, que muitas vezes faltam aos candidatos que não são deficientes, simplesmente, porque estes não passam por certos programas e serviços como os acima descritos.

Uma alternativa seria usar a Matemática, de forma essencial, como habilidade para resolver problemas de raciocínio lógico, a capacidade de realizar deduções individuais ou coletivas. O resultado do desenvolvimento interno e autônomo da Matemática é exigido por necessidades externas e constituem a contribuição mais importante nas suas relações com as diversas ciências e atividades humanas e cidadãos. E, também, o ensino dessa disciplina proporciona a criação de ambientes e materiais de aprendizagens estimulantes.

Contudo, ainda há um caminho longo a ser percorrido, uma vez que, no decorrer de todo este processo de implementação de um modelo inclusivo, é exigido dos educadores e professores um elevado nível de profissionalismo e de competência no desempenho das suas responsabilidades. Os educadores e professores são, muitas vezes, confrontados com dilemas éticos, profissionais, além de questões legais e, sobretudo, portadores de preconceitos e ideias que dificultam a verdadeira Educação Inclusiva.

Referências

BRASIL. Ministério da Educação. *Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 12 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Centro Nacional de Educação Especial. *Portaria CENESP/MEC nº 69, de 28 de agosto de 1986*. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000100&pid=S0104-4036200800030000200008&lng=es. Acesso em: 08 maio 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei8069_02.pdf. Acesso em: 04 maio 2020.

BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm Acesso em: 29 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. *Política Nacional de Educação Especial*. Brasília, DF: MEC/SEF, 1994.

BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. TÍTULO IV Da Organização da Educação Nacional Art. 19 e 20, [S. 1.], 20 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 22 março 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos do Ensino Fundamental*. Brasília, DF: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 29 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. *Base Nacional Comum Curricular: Matemática*. Brasília, DF: MEC/SEF, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 28 maio 2020.

CARVALHO, M. A. *Educação especial. Tendências de hoje*. In: Projeto Crescer. Fundação Brasileira de Educação. CEN. Niterói, 2000. v. I.

UNICEF. Brasil. *Convenção sobre os Direitos da Criança, de 24 de setembro de 1990*. In: Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca> Acesso em: 29 abr. de 2020. Será a penúltima referência, em consideração à ordenação alfabética.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948.

Disponível em:

http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em: 17 março 2020.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. *Metodologia Científica*. São Paulo, SP: Atlas. 1991.

MANTOAN, M. T. É. *A integração de pessoas com deficiência: contribuições para uma reflexão sobre o tema*. São Paulo, SP: Memmon, 1997.

RABELO, E. H. *Textos matemáticos: produção, interpretação e resolução de problemas*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

SANTANA, J. O. *Educação especial: inclusão de crianças especiais em salas de ensino regular*. Monografia apresentada à Banca Examinadora da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Jequié, 2003.

SASSAKI, R. K. *Inclusão, construindo uma sociedade para todos*. Rio de Janeiro, RJ: WVA, 1997.

SKLIAR, C. (org.). *Educação e exclusão: abordagens sócio-antropológicas em Educação Especial*. Porto Alegre, RS: Mediação, 1997.

WERNECK, C. *Ninguém mais vai ser bonzinho na sociedade inclusiva*. Rio de Janeiro, RJ: WVA, 1997.